



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de

Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 9 de Janeiro de 2015, foi atribuída a favor de Sominha – Sociedade Mineira de Nhampassa, Lda, a Concessão Mineira n.º 6881C, válida até 7 de Janeiro de 2040 para água-marinha, ametista, metais básicos, ouro, tantalite, turmalina, no distrito de Bárue, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 45' 00,00''	33° 10' 15,00''
2	- 17° 45' 00,00''	33° 11' 30,00''
3	- 17° 46' 15,00''	33° 11' 30,00''
4	- 17° 46' 15,00''	33° 10' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Janeiro de 2015. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Bebé Doce, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de sete de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folha noventa e seis a noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados NI e notaria do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Lda., que passara a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bébe Doce: Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Mártires da Moeda, número quatrocentos e oitenta e oito, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria multi-disciplinar;
- Representação de marcas e patentes;
- Prestação de serviços multidisciplinares;
- Comercio em geral com importação e exportação;
- Turismo e construção civil.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Neomesio Jaime Matusse, com cinquenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;

- Nelia Constancia João Doce, com cinquenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gestão diária da sociedade será exercida pela Administradora Nélia Constancia João Doce.

Dois) Compete a Administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora a dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura da administradora que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quarto) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Casos omissos**

único) Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e catorze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.



## **M.A.D. Consulting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100569558 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M.A.D. Consulting, Limitada, entre: Elefeteria Graça Adrianopoulos, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110379674Y, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Moçambique e Alexandra Adrianopoulos Panguene, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277010B, emitido aos vinte e oito de Dezembro dois mil e onze, Pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a designação M.A.D. Consulting, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Base N'tchinga, bairro da Coop PH9, sétimo andar, flat um.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria, assim como serviços conexos
- b) Prestação de serviços financeiros e seguros;
- c) Gestão de investimentos;
- d) A actividade de agenciamento e representação;
- e) Consultoria em publicidade e marketing;
- f) E outros serviços afim.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elefeteria Graça Adrianopoulos ; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandra Adrianopoulos Panguene.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência da cessão de quotas a terceiros.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de quarenta e cinco dias para a sociedade e de quinze dias para os sócios, a contar da data da recepção da solicitação escrita para a cedência da quota.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quotas)**

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Dois) Os sócios podem dispensar as formalidades para convocação ou as formalidades da assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e concordem que dessa forma se delibere.

#### ARTIGO NONO

##### **(Conselho de administração)**

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por um mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um membro do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Ficam desde já nomeados administradores, e membros do Conselho de Administração da sociedade, os sócios Elefeteria Graça Adrianopoulos e Alexandra Adrianopoulos Panguene, com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## CONSAD – Consultoria e Serviços Aduaneiros, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de mês de Outubro de dois mil e catorze, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, em epigrafe procedeu-se a mudança da denominação na sociedade CONSAD – Consultoria e Serviços Aduaneiros, Limitada, matriculada sob o NUEL 100041685. Em consequência altera-se o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Consad – Consultoria e Serviços Aduaneiros, Limitada muda de nome para passar a chamar-se CONSAD – Consultoria e Serviços Aduaneiros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Orbis Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade Orbis Pharma, Limitada, matriculada sob o NUEL 100363070, deliberaram o seguinte:

A cessão de trinta e um por cento da quota no valor de noventa e três mil meticais, que a sócia Sandra Ugui Matandalasse possui que cede ao senhor Adelino Martinho de Almeida Leite; e a cessão de vinte por cento da quota no valor de sessenta mil meticais, que o sócio Tomás João da Conceição Mazembe possui, e que cede igualmente ao senhor Adelino Martinho de Almeida Leite.

Em consequência é alterada a redacção do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

##### SECÇÃO I

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais e correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e três mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino Martinho de Almeida Leite;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta e sete mil meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Iracema de Matos Durão;
- c) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Zepto Farma, Unipessoal Limitada.

Maputo, Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## CR Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze e vinte um dias do mês de Dezembro de dois mil e catorze, da Assembleia Geral Extraordinária da CR Holdings, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada sob o n.º 100041251, procedeu-se, nos termos do artigo nono, alínea f), a cessão de quotas das sócias Africom, Limitada e Delta Trading & Companhia Limitada, a favor da sociedade ADC, S.A., e da divisão e cessão de quotas da sócia Daxian Trading Limited, também a favor da ADC S.A., nestes termos, procedeu-se, conforme previsto no artigo cento e setenta e seis, do código comercial, à alteração do artigo quarto e nono, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

“O capital social integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil

meticais que corresponde à soma de duas quotas, sendo que a primeira no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Daxian Trading Limited, a segunda, no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia ADC, S.A.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todas as sócias, que ficam desde já, nomeadas administradoras.

Dois) A sócia Daxian Trading Limited, far-se-á representar na sua função de administradora, individual ou conjuntamente, pelos senhores Amin Zainulabedin Rawjee e Mhamud Charania.

Três) A sócia ADC, S.A., far-se-á representar na sua função de administradora, individual ou conjuntamente, pelos senhores Amin Zainulabedin Rawjee e Mhamud Charania.

Quatro) Para efeitos de organização interna da sociedade e do seu relacionamento com terceiros é atribuída aos representantes das duas sócias acima indicadas a categoria formal de administradores, os quais, dispensados de prestar caução, poderão obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos.

Cinco) Os poderes conferidos aos sócios nos termos do disposto dos números um a quarto do presente artigo ficam limitados às condições estatutariamente estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer voto favorável das duas sócias, a manifestar em assembleia geral ou nas condições em que for dispensada a saber:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardado o disposto no número dois in fine do artigo décimo;
- c) Participação no capital social de outras sociedade comerciais;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Prestação de suprimentos à caixa social e respectivas condições de reembolso;
- f) Aumento do capital social;
- g) Oneração de quotas sociais.

Seis) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou

especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar pelos representantes de qualquer das sócias.

Sete) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

Oito) Os representantes das sócias referiram, ainda, que apresente alteração aos estatutos deve ser publicada no *Boletim da República*.

Concluída a Ordem de Trabalhos e nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às treze horas, tendo sido elaborada a presente acta que vai ser assinada pelos presentes.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Adicional Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100569450 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Adicional Moçambique, Limitada, entre: A Bpartner Consulting, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Marginal, número quatro mil cento e cinquenta e nove, em Maputo, com o capital social de vinte mil Meticais, matriculada junto da Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob o n.º 100395657 e Adicional – Distribuição e Gestão Comercial, S.A., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito português, com sede Lisboa, Portugal, com o capital social de quinhentos e oitenta mil e nove Euros, matriculada junto da Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 503452025.

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Adicional Mocambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Angola número 2897, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Distribuição de produtos e prestação de serviços inerentes;
- b) Transporte rodoviário de mercadorias;
- c) Gestão de recursos comerciais;
- d) Prestação de serviços de armazenagem e logística;
- e) Prestação de serviços postais, quando permitidos por lei;
- f) Prestação de serviços administrativos;
- g) Prestação de serviços de telemarketing e call center;
- h) Instalação, manutenção e comercialização de equipamentos e prestação de serviços nas áreas de tecnologias de informação;
- i) Desenvolvimento e comercialização de software;
- j) Prestação de serviços nas áreas de telecomunicações, quando permitidos por lei;
- k) Prestação de serviços de consultadoria;
- l) Exploração de franchisings, marcas registadas, patentes, direitos de autor e direitos conexos.

Dois) A sociedade poderá proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa

de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Adicional – Distribuição E Gestão Comercial, S.A.;

- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Bpartner Consulting, Limitada.

### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, convocada expressamente para este efeito e tomada por maioria qualificada, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em Assembleia Geral, convocada para este efeito bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de Assembleia Geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de Assembleia Geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de Assembleia Geral, a ter lugar no prazo máximo

de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

SEis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio que pretende transmitir incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Oito) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Oneração de quotas)

As quotas não poderão ser, total ou parcialmente, oneradas, sem prévia autorização da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada, amortizar as quotas dos sócios, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quanto a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quanto o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e

g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de Assembleia Geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e conseqüente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo de dez mil meticais.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada, que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, por meio de correio electrónico ou fax dirigido aos sócios e expedido com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita (correio electrónico ou fax e carta registada simultaneamente) dirigida à administração da sociedade com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias:

As deliberações sobre alterações do capital e prestações suplementares devem obrigatoriamente figurar na convocatória. As decisões sobre esta matéria deverão ser sempre tomadas por maioria qualitativa

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração-composição)

Um) A sociedade é administrada três ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos dois membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da sociedade, aquela deverá comunicar à sociedade por carta registada com aviso de recepção e fax com comprovativo de recepção dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta registada com aviso de recepção e fax com comprovativo de recepção dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- k) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas, por duas assinaturas

- a) Pela assinatura de dois administradores, ficando desde já, nomeados para o cargo de administradores da sociedade, para o quadriénio dois mil e catorze a dois mil e dezoito:
  - Exmo Senhor Rui Alberto Serio Brandão;
  - Exmo Senhor Duarte da Cunha;
  - Exmo Senhor Carlos Crespim;
  - Exmo Senhor João Bernardo catarino dos santos carriço,
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- c) Pela assinatura de dois mandatários, no âmbito dos poderes que lhes foram conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Lei aplicável e foro)

O presente Contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as Partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Logiscor, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de treze de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas um a sete, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e

dez traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambula, Licenciada em Direito, Conservador e Notário superior A em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa sem número, com a data de oito de Janeiro de dois mil e quinze, os sócios decidiram:

Divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio.

Que em consequência da operada divisão e cessão de quotas os sócios alteram o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e corresponde á soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Chitsu, Limitada; e
- b) Outra quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Fernando Custódio do Rosário Tito.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia nove do mês de Setembro de dois mil e catorze, da Sociedade Investimentos Imobiliários, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Rua de Mbuzine número oitenta e quatro desta cidade de Maputo matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número catorze mil e duzentos a folhas dezassete do livro C traço trinta e cinco, com data de doze de Abril de dois mil e dois, e cujo pacto da referida sociedade está inscrito no livro E traço cinquenta e sete, a folhas cento e oitenta e uma sob o número trinta mil e cinquenta e oito, foi deliberada a alteração dos estatutos da sociedade de forma a reflectirem a nova composição do seu capital social.

Consequentemente alteração do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e está dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Abdul Carimo Issufo Ibraimo;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondentes a trinta por cento (trinta por cento) do capital social, pertencente a Humberto Ramos Darsam.

Maputo, vinte três de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mabunda Moçambique Transportes Equipamentos – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e três, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituiu Fabião Salvador Mabunda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mabunda Moçambique Transportes Equipamentos – Sociedade Unipessoal Limitada, com sua sede em Magoanine B, quarteirão número sessenta e seis, Talhão número, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mabunda Moçambique Transportes Equipamentos-Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Magoanine B, Q número sessenta e seis, Talhão número nove.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas

de representações sociais em qualquer ponto do País, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura publica da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Compra, aluguer e venda de viaturas;
- b) Transporte de cargas e passageiros;
- c) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Fabião Salvador Mabunda.

Dois) O sócio realizou já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalizarão pública da entrada de novos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma

de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e administração

##### ARTIGO SEXTO

###### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao Conselho de Gerência que é composto pelo Sócio Fabião Salvador Mabunda.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, è necessária:

- a) Apenas a assinatura de um gerente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

##### ARTIGO OITAVO

###### Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória previa de oito dias e agenda específica.

### CAPÍTULO IV

#### Da disposições gerais

##### ARTIGO NONO

###### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozambique Mining Matrix, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e dois a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante, Batça Banu Amade Mussa licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada “Mozambique Mining Matrix, S.A.” com sede na avenida Kenneth Kaunda, Ntali Shopping, cidade de Tete, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação social, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Mining Matrix, S.A., é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Kenneth Kaunda, Ntali Shopping, cidade de Tete, cidade de Tete, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto de país.

Três) Por meio de deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da presente escritura de constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de reconhecimento, prospecção, pesquisa e exploração mineira, e quaisquer outras no ramo de mineração.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

###### (Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por duas mil acções, no valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

##### ARTIGO QUINTO

###### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Acções)

Um) As acções serão nominativas.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do conselho de administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos, e neles será apostado o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo conselho de administração.



## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de acções)**

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao conselho de administração, por carta registada ao seu presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o conselho de administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos na sociedade, perguntando-se-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da acção oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao presidente do conselho de administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o conselho de administração informará o alienante, no prazo de três dias do término do prazo anterior, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser superior a sete dias, contados a partir da data em que o alienante tomar conhecimento da comunicação que lhe é dirigida pelo conselho de administração. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao conselho de administração, contra o recebimento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos ao conselho de administração, que por sua vez fará a entrega dos mesmos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que: a transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;

- a) O terceiro adquirente das acções aceita ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte;
- b) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros todos e quaisquer eventuais direitos decorrentes das transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o conselho de administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Acções próprias)**

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da assembleia geral, e da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e a contrapartida da aquisição.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da assembleia geral.

Cinco) A deliberação de alienação deve conter o número de acções a alienar; o preço pretendido ou o valor atribuído e as condições; e a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Seis) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, sendo aplicável aqui com as necessárias adaptações o disposto no artigo sétimo.

Sete) No relatório anual do conselho de administração, devem ser indicados o número de

acções próprias adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

## ARTIGO NONO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do conselho de administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Quatro) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Cinco) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da assembleia geral.

Seis) As obrigações emitidas pela sociedade poderão ser colocadas em qualquer mercado nacional ou estrangeiro serem expressivas e reembolsáveis nas várias moedas com curso legal no território a que se destinam, sem prejuízo do disposto na lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Prestações suplementares)**

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Suprimentos)**

Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal, salvo se os accionistas tiverem, por deliberação, adoptado fiscal único.

## SECCÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

## (Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

Compete à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) A eleição do presidente da assembleia geral;
- c) A eleição e destituição dos membros do conselho de administração e o respectivo presidente;
- d) A eleição e destituição dos membros do conselho fiscal e do respectivo presidente;
- e) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- g) A mudança da sede social;
- h) A abertura ou encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A nomeação dos liquidatários;
- k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) As políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) As políticas de negócios;
- o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;
- p) A deliberação de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do conselho de administração;
- q) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do conselho fiscal;

- r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- s) o trespassse de estabelecimentos comerciais;
- t) a participação no capital social de outras sociedades;
- u) a celebração de acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;
- v) a contracção de empréstimos ou financiamentos;
- w) as garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- x) os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- y) os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- z) a realização de auditorias externas;
- aa) a constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- bb) quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- cc) quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos;

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Mesa da assembleia geral)**

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionistas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Duração do mandato)**

O presidente da assembleia geral é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Remuneração)**

A remuneração do presidente da assembleia geral é fixada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais são convocadas por meios de anúncios publicados no boletim da república e num dos jornais mais lidos da sociedade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que esteja presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a

vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente, a pedido do conselho de administração, do conselho fiscal, ou de qualquer sócio, desde que represente, pelo menos, mais de quarenta por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Reunião)**

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) substituição dos membros do conselho de administração e dos membros do conselho fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que para o efeito for convocada.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Local da reunião e acta)**

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Direito de voto)**

A cada acção corresponde um voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Quórum deliberativo)**

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números três e quatro do presente artigo.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente,

seja qual for o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto nos números três e quatro do presente artigo.

Três) Excepcionalmente, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada, ou seja, setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- b) aumento, reintegração ou redução do capital social;
- c) consentimento sobre a aquisição e transmissão de acções obrigatórias e obrigações próprias;
- d) aprovação dos termos e condições da realização das prestações suplementares;
- e) contracção de empréstimos ou financiamentos.

Quatro) Serão ainda tomadas por maioria qualificada, sempre que a lei assim o exija.

## SECÇÃO II

### Do conselho de administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Conselho de administração)

O conselho de administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências)

Compete ao conselho de administração:

- a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespases de estabelecimentos comerciais; fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, desde que, todos os actos aqui indicados sejam previamente aprovados pela assembleia geral;
- d) Dar ou tomar de arrendamento;
- e) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- f) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas

bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;

- g) Receber quaisquer garantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- h) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- i) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- j) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- k) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
- l) Fazer despachos nas alfandegas e assinar conhecimentos;
- m) Fazer nas direcções de finanças reclamações, impugnações e recursos;
- n) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- o) Admitir e despedir trabalhadores, fixar remunerações e exercer o poder disciplinar;
- p) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- q) Elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- r) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- s) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;
- t) Fixar os termos e condições para efeitos de emissão de novos títulos de acções, no caso de perda ou destruição dos anteriores títulos;

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Composição)

O conselho de administração é composto por um número mínimo de três e um máximo de cinco membros, a serem eleitos pela assembleia geral, sendo que, um deles será o presidente, que terá o voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Duração do mandato)

Os membros do conselho de administração, são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Remuneração)

As remunerações dos membros do conselho de administração serão fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Actos proibidos aos membros do conselho de administração)

Um) Os membros do conselho de administração é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) Salvo prévia autorização da assembleia geral, aos membros do conselho de administração é ainda expressamente vedado realizar quaisquer actividades que concorram com a prosseguida pela sociedade, assumir cargos sociais em quaisquer sociedades, celebrar negócios entre a sociedade e outras onde os membros do conselho de administração sejam proprietários ou ocupem cargos sociais.

Três) Os membros do conselho de administração que violarem as suas obrigações decorrente do seu cargo, poderão ser destituídos, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Reunião)

Um) O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho de administração será convocado pelo seu presidente, ou por dois dos seus membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros sem outras formalidades, sem prejuízo do disposto na lei.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Local da reunião e acta)

Um) O conselho de administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do conselho de administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Quórum constitutivo)

Um) O conselho de administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) por uma única assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração;
- b) pela assinatura conjunta de um membro do conselho de administração e de um mandatário dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal ou fiscal único

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Conselho fiscal)

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração o.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Competências)

Compete ao conselho fiscal:

- a) examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;

b) convocar a assembleia geral extraordinária quando julgue necessário, desde que seja vontade unânime dos membros do conselho;

c) assistir às reuniões do conselho de administração;

d) fiscalizar a administração da sociedade;

e) verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;

f) vigiar pelas operações da liquidação da sociedade;

g) dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;

h) pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;

i) e, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Composição)

Um) O conselho fiscal é composto por três membros a serem eleitos pela assembleia geral, sendo que, um deles será o presidente, que terá o voto de qualidade.

Dois) Pelo menos, um dos membros do conselho fiscal terá de ser técnico de contas certificado ou sociedade de auditoria devidamente habilitada.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Duração do mandato)

Os membros do conselho fiscal são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Remuneração)

As remunerações dos membros do conselho fiscal são fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Reunião)

Um) O conselho fiscal reunirá trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho fiscal será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades, sem prejuízo do disposto na lei.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Local da reunião e acta)

Um) O conselho fiscal reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho fiscal poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do conselho fiscal deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinado pelos presentes.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Quórum constitutivo)

Um) O conselho fiscal só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação o conselho fiscal pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) O membro do conselho fiscal que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação dirigida ao presidente antes da reunião.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Fiscal único)

Se por deliberação da assembleia geral tiver sido adoptado fiscal único, serão aplicadas a este, com as devidas adaptações, tudo quanto conste sobre o conselho fiscal, e sem prejuízo do regime estabelecido na lei.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### (Auditorias externas)

Um) O conselho de administração após a prévia autorização da assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

## CAPÍTULO IV

**Dos exercícios, contas e resultados**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**(Anos social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, será deduzido cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo, e não existindo outras reservas, o lucro será distribuído aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições gerais**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

**(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)**

Sendo eleita para a mesa da assembleia geral, o conselho de administração, conselho fiscal ou fiscal único, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

**(Disposições transitórias)**

Um) Enquanto não forem eleitos os membros do conselho de administração, este, é constituído pelos seguintes membros:

- (i) Ivan António de Jesus Remane;
- (ii) Eduardo Iussife Marques Vieira;
- (iii) Jean Rodrigo Mattos Losekann, (iv) Jason Dent; e
- (v) Paul Adam.

Dois) Os membros do conselho de administração acima designados têm um mandato limitado pelo período de seis meses, contados da data da outorga da presente escritura, findo o qual, serão eleitos novos membros pela assembleia geral nos precisos termos do disposto na alínea c) do artigo décimo quarto, conjugado com o disposto no artigo vigésimo quinto supra mencionados.

Três) Igual modo, cessa os mandatos dos membros designados nos termos do número um da presente cláusula se, antes de decorrido o prazo fixado no número dois do presente artigo, tiver havido eleição dos novos membros pela assembleia geral, nos precisos termos do disposto na alínea c) do artigo décimo quarto, conjugado com o disposto no artigo vigésimo quinto supra mencionados.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Padaria Massinga, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, sete de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e um a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e dois, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário em exercício no referido Cartório, constituída entre: Raimundo Carlos Massingue, Atanásio Raimundo Massingue e Carlos Raimundo Massingue, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Padaria Massinga, Limitada, com sede sede no bairro Costa do Sol, quarteirão três, casa número quinze, rés-do-chão cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adota a firma Padaria Massinga, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, quarteirão três, casa número quinze, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) Indústria de panificação e afins;
- b) Representação comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades complementares ou subsidiárias do seu objeto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objeto uma atividade diversa da sua.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Carlos Massingue;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Atanásio Raimundo Massingue;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Raimundo Massingue.

## ARTIGO SEXTO

**(transmissão de quotas)**

Um) A transmissão, parcial ou total de quotas entre sócios ou terceiros, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócios em transmitir, ceder total ou parcialmente sua quota, a sociedade e os sócios gozam do direito de preferência, o mesmo deve ser feito por escrito, devendo este responder num prazo máximo de trinta dias úteis, não havendo resposta ou manifestação de interesse, resta negociar-las ou oferece-las a terceiros.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Eleição do mandato dos órgãos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral obriga-se a reunir uma vez em cada ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração)**

A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências da administração)**

Um) A gestão e a representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, assim como praticar todos os atos inerentes ao objeto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou dois administradores;
- c) Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Fiscalização)**

A assembleia geral caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Membros do conselho de administração)**

Até a primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo exmo senhor Raimundo Carlos Massingue, exercendo as funções de administrador.

Está conforme.

Maputo catorze de Janeiro dois mil e quinze. — A Técnica, *Illegível*.

**Gonorte, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e quinze, exarada a folhas cento e vinte e quatro á cento e vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial

de Maputo, perante a mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N.1 e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio S2J Investments, Limitada, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de Vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Virgínio Manuel Duarte de Pinho Moutinho, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de Vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio José Fernando Moreira de Carvalho, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Illegível*.

**Natur Pharma, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas catorze a dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e oito B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e cotária superior A do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, com a data de oito de Dezembro de dois mil e catorze, os sócios decidiram:

Um Divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio.

Que em consequência da operada divisão e cessão de quotas os sócios alteram o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, e corresponde á soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino Martinho de Almeida Leite;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente á sócia Belmira Rosa Faustino.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e quinze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

## Jindal Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folha trinta e um a folhas cinquenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e três e seis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior dos registos e notariados, procedeu-se na sociedade em epígrafe, rectificação cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, em que a sócia JSPL Mozambique Minerais, Limitada, divide e cede a sua quota no valor nominal de quatro mil meticaís correspondente a vinte por cento do capital social em três novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de três mil e novecentos e vinte meticaís, correspondente a dezoito por cento do capital social a favor Jindal Steel Power (Mauritius), Limited; outra quota no valor nominal de quarenta meticaís, correspondente a um por cento do capital social a favor de Ashish Kumar e por fim uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social a favor de Rajesh Bhatia, que entram para a sociedade como novas sócias.

A sócia JSPL Mozambique Minerais, Limitada, aparta-se da sociedade e nada tem a ver dela.

E por esta mesma escritura os sócios transformão a Jindal Investimento Limitada, para sociedade Anónima a denominar-se Jindal Investimento S.A., com sede social no nono andar do Prédio Jat 5, sito na Rua dos Desportistas número oitocentos e trinta e três na cidade de Maputo.

Por esta fim os sócios elevam o capital social de vinte mil meticaís para um milhão e quinhentos mil meticaís, tendo se verificado um aumento de um milhão e quatrocentos e oitenta mil meticaís, este aumento é feito na proporação das quotas dos sócios.

Que em consequência da divisão, cessão da quota, aumento do capital social e transformação são alterados os estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Demominação

É constituída uma sociedade anónima que adopta a denominação de Jindal Investimentos S.A., que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor, aplicável em Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no nono andar do Prédio JAT 5, sito, na Rua dos Desportistas número oitocentos e trinta e três, na cidade de Maputo.

Dois) A Unidade Fabril será instalada na Vila de Chirodzi, distrito de Changara, Provincia de Tete.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá estabelecer sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social em Moçambique ou no estrangeiro.

Quatro) O conselho de administração fica igualmente autorizado a deliberar a transferência da sede social para qualquer outro local na República de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da presente escritura pública de constituição da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto a produção de energia térmica a partir de carvão mineral;

- b) Exploração mineira;
- c) Transporte de carga/minerais;
- d) Importação & exportação de equipamento, matéria-prima;
- e) Comercio geral;
- f) E qualquer outra actividade que a assembleia geral decidir realizar, solicitando a devida licença caso seja necessária;
- g) Vender a energia produzida a entidade ou entidades que forem devidamente autorizadas a comprar e fazer a distribuição de energia a consumidores interessados.

Dois) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos, complementares de empresas ou noutras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções, obrigações e outros meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital

Um) O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticaís, encontrando já realizado um milhão de meticaís, e os restantes quinhentos mil meticaís, deverão ser integralmente realizado no prazo maximo de três anos.

Dois) O capital de um milhão e quinhentos mil meticaís, é representado por mil e quinhentas acções de mil meticaís, cada uma detidas por Jindal Steel Power Mauritius Limitada mil quatrocentos e setenta acções, correspondente a noventa e oito por cento, por Ashish Kumar quinze acções correspondente a um por cento e, por Rajesh Bhatia quinze acções correspondente a um por cento.

Três) O conselho de administração, fica desde já autorizado a elevar o capital social, observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos a que a sociedade e os accionistas estejam vinculados.

#### ARTIGO SEXTO

##### Acções

Um) As acções são nominativas e gozam da categoria ordinária e registadas, são indivisíveis e numeradas por ordem.

Dois) Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, substituições, desdobramentos ou conversões dos títulos são suportados pelos accionistas que tal requeiram.

#### ARTIGO SETIMO

##### Transmissão de acções

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em qualquer acordo que a sociedade

e os accionistas estejam vinculados, é livre a transmissão de acções entre os accionistas e a própria sociedade que goza de preferência.

Dois) Na transmissão de acções a terceiros a sociedade, em primeiro lugar, e os accionistas, em segundo, têm direito de preferência, exercendo os accionistas este seu direito na proporção das suas participações no capital social.

Três) Para os efeitos do número anterior:

- a) O accionista que pretenda transmitir a terceiros as suas acções, comunica o seu propósito no conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio escrito e igualmente idóneo, indicando o número de acções a alienar, a contrapartida económica ou o preço unitário e global da alienação, o tempo, modo e lugar do respectivo pagamento e a identificação do proposto adquirente;
- b) O conselho de administração delibera, no prazo de quinze dias a contar da recepção da carta referida na alínea anterior, se a sociedade quer exercer ou não o seu direito de preferência;
- c) Renunciando a sociedade ao exercício do seu direito de preferência, remete carta registada, com aviso de recepção a todos os accionistas com acções averbadas em seu nome para que estes, no prazo de vinte e um dias a contar da recepção, da mesma carta, declararem se querem ou não exercer o seu direito de preferência;
- d) Preferindo mais de um accionista, as acções são rateadas em função da percentagem do capital social que cada um tenha averbado em seu nome nessa data;
- e) Não pretendendo a sociedade nem os accionistas preferir, pode a alienação realizar-se livremente, passando o conselho de administração ao accionista interessado a declaração que o certifique;
- f) A propriedade e a transmissão de acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Direito de preferência nos aumentos de capital**

Nos aumentos de capital social, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, bem como no rateio das que não hajam sido subscritas, sempre na proporção das que detenham na data da deliberação que aprove o aumento.

#### ARTIGO NONO

##### **Realização de entradas**

Um) O accionista constitui-se em mora, depois de haver decorrido trinta dias sobre a notificação da resolução da administração para a realização das entradas previstas nos presentes estatutos, nomeadamente das decorrentes de aumentos de capital que venha a subscrever, é notificado pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção ou outro meio escrito e igualmente idóneo, para as efectuar, dentro de prazo suplementar de sessenta dias a realizar, acrescidas dos respectivos juros legais de mora que forem devidos até á data do efectivo pagamento.

Dois) Se o subscritor remisso não pagar, quanto deve à sociedade, no prazo suplementar indicado, perde a favor da mesma as quantias já desembolsadas e o direito às acções subscritas.

Três) Em alternativa ao disposto no número anterior, o conselho de administração pode exigir judicialmente ao subscritor remisso os montantes em dívida, acrescidos dos juros de mora referidos no número um.

Quatro) Em qualquer dos casos previstos neste artigo, o accionista remisso, enquanto se mantiver em mora, não pode exercer quaisquer direitos sociais, incluindo os de participar ou votar em assembleias gerais, bem como no caso previsto no número precedente, o de receber os dividendos que forem atribuídos à totalidade das acções da sociedade de que seja titular, os quais são retidos para compensar as importâncias em dívida.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Emissão de obrigações e outros títulos de dívida**

Mediante deliberação da assembleia geral, tomada sob proposta do conselho de administração e com prévio parecer do conselho fiscal, a sociedade pode emitir tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, nomeadamente em bolsas de valores, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Aquisição de acções próprias**

A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, com prévio parecer favorável do conselho fiscal, adquirir acções próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos e realizar com umas e outros as operações que se mostrem convenientes para prossecução dos fins sociais.

#### CAPITULO III

##### **Dos órgãos sociais**

###### SECÇÃO I

##### **Do elenco dos órgãos sociais**

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Elenco e duração do mandato**

Um) São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos.

###### SECÇÃO II

##### **Da assembleia geral**

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Direito a participar nas assembleias gerais**

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas e órgãos sociais.

Dois) A cada conjunto de quinze acções corresponde um voto nas reuniões da assembleia geral.

Três) O exercício do direito de voto é reconhecidos aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome na sociedade com a antecedência mínima de quinze dias em relação á data marcada para a reunião da assembleia geral.

Quatro) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer accionista que tenha esse direito, mediante simples carta assinada pelo mandante dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral da qual conste a identidade do representante.

Cinco) Os membros dos órgãos sociais, mesmo que não sejam accionistas ou que, sendo-o, não tenham direito a voto, podem assistir as reuniões da assembleia geral e, quando para tanto solicitados, devem participar e intervir na apreciação dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião.

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Reuniões da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne, obrigatoriamente, com carácter ordinário, até ao ultimo dia do mês de março de cada ano, para deliberar sobre o relatório, balanço e contas do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício anterior, deliberar sobre a proposta de aplicação do resultado desse exercício, para proceder as eleições a que houver lugar e ainda para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada a assembleia geral.



Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que o conselho de administração, o conselho fiscal, os accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social, assim o requeiram, juntando a respectiva agenda de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Convocação de assembleias gerais

Um) Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo vigésimo quarto destes estatutos, as reuniões da assembleia geral, tanto ordinárias como extraordinárias, são convocadas pelo presidente da mesa ou, no impedimento deste, por quem desempenhe as suas funções.

Dois) A convocação é feita por meio de anúncios, pela forma e no prazo mínimo de trinta dias, e através de aviso publicado em jornal de grande circulação em Moçambique.

Três) Os accionistas podem reunir em assembleia geral com dispensa de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou devidamente representados e manifestem por unanimidade a vontade de a assembleia se constituir, funcionar e deliberar sobre determinado assunto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Quorum

Um) A assembleia geral reúne e funciona em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados os accionistas que preencham uma parcela não inferior a setenta e cinco por cento do capital social. E em segunda convocação, quaisquer que sejam os accionistas presentes ou representados no número não inferior a cinquenta por cento.

Dois) Desde que o anúncio da primeira convocação o refira expressamente, quando a assembleia geral não possa reunir e funcionar em primeira convocação por ausência do quórum estabelecido no número anterior, é convocada uma nova reunião, com a mesma ordem de trabalhos, a realizar no mesmo local e na mesma hora do décimo dia útil imediatamente posterior aquele em que a primeira reunião deveria acontecer.

#### ARTIGO DÉCIMO SETIMO

##### Eleição da mesa da assembleia geral

A assembleia geral elege, de entre os accionistas ou terceiros, um presidente, um vice-presidente e um secretário, que constituem a respectiva mesa.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de administração e comissão executiva

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Composição

Um) A administração da sociedade é assegurado por um conselho de administração,

composto por um número mínimo de quatro membros, eleitos pela assembleia geral, que pode confiar a gestão corrente da sociedade a uma comissão executiva.

Dois) A comissão executiva são preenchidos por dois elementos designados pelo Conselho de Administração, de entre os seus membros.

Três) Ficam nomeados administradores da sociedade os senhores.

- a) Ashish Kumar (presidente)
- b) Chandra Shekhar Singh (Director-geral)
- c) Arvind Kuchibhota (membro)
- d) Sushil Gupta (membro)

Quatro) Podendo cada um destes, individualmente representar a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competência do conselho de administração

Um) Ao conselho de administração compete:

- a) A orientação superior da condução dos negócios sociais;
- b) A apresentação da proposta do plano estratégico da sociedade e do plano anual de negócios para apreciação e aprovação da assembleia geral;
- c) A aprovação do relatório e contas anuais a submeter à assembleia geral;
- d) A aprovação de um documento de informação com carácter anual, a apresentar aos accionistas em conjunto com relatório e contas, com que apresente:
  - i) O balanço do que a sociedade realizou no ano anterior e do que se propõe realizar no ano seguinte como contribuição para a melhoria do bem-estar e o desenvolvimento formativo, social, económico e cultural das populações residentes nos locais de intervenção dos seus projectos, da população moçambicana e da África Austral;
  - ii) O balanço do que a sociedade realizou no ano anterior e do que se propõe realizar no ano seguinte como contribuição para a criação de emprego e para a qualificação profissional das populações residentes nos locais de intervenção dos seus projectos e da população moçambicana;
  - iii) O balanço do que a sociedade realizou no ano anterior e do que se propõe realizar no ano seguinte como contribuição para a transferência de conhecimento técnico, a elevação das exigências e

hábitos de organização e gestão empresarial das unidades produtivas locais e o acesso e utilização da tecnologia pelos seus colaboradores directos e também pelas populações residentes nos locais de intervenção dos seus projectos.

- e) A aprovação da aquisição, alienação e oneração de participações noutras sociedades, ainda que com objecto social distinto do da sociedade, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou quaisquer outras modalidades e formas de associação empresarial;
- f) A assumpção de obrigações, como a contração de financiamentos, independentemente da respectiva natureza ou forma;
- g) A prestação pela sociedade de qualquer tipo de garantias especiais, com natureza real ou pessoal;
- h) O estabelecimento, modificação ou cessação de quaisquer contratos ou acordos com accionistas;
- i) A designação das pessoas que entender para o exercício de cargos noutras sociedades, agrupamentos ou qualquer tipo de associações, nas quais a sociedade participe;
- j) O estabelecimento e a organização dos serviços da sociedade, com aprovação dos respectivos regulamentos;
- k) A preparação de balancetes mensais não auditados para apresentação aos accionistas;
- l) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e jurisdições, constituir mandatários judiciais, subscrever cláusulas compromissórias, pactos e convenções de arbitragem, conciliação e mediação de conflitos;
- m) Constituir representantes especiais, com os poderes que julgue convenientes;
- n) Escolher, por cooptação, quem preencha, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realize, as vagas que ocorram no Conselho de Administração;
- o) Exercer as demais atribuições que lhe couberem, nos termos da lei ou dos estatutos, ou lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral.

Dois) As competências inscritas nas alíneas a), c), d), e), h), i), n) e o) do numero anterior são insusceptíveis delegação à comissão executiva.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Funcionamento do Conselho de Administração**

Um) O conselho de administração reúne, em sessão ordinária, pelo menos trimestralmente, e em sessão extraordinária, sempre que o presidente o convoque ou a pedido do presidente da comissão executiva, de três dos demais administradores, ou ainda do presidente do conselho fiscal, devendo, em qualquer dos casos, a convocatória ser feita com uma antecedência mínima de dez dias.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Três) As deliberações do conselho de administração constam de actas exaradas em livro próprio, as quais devem ser assinadas por todo só presentes ou, pelo menos, pelo presidente e por um administrador presente na reunião.

Quatro) O presidente do conselho de administração é substituído por um administrador por si designado nas suas ausências e impedimentos.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competência da comissão executiva**

Um) À comissão executiva compete o desempenho das funções que lhe sejam delegadas pelo conselho de administração, compreendendo a aprovação dos regulamentos e procedimentos laborais internos e a realização de todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência expressamente atribuída por estes estatutos a outros órgãos sociais.

Dois) A delegação de poderes na comissão executiva são aprovados por deliberação do Conselho de Administração, que define os limites e condições do exercício e desempenho das funções delegadas.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, ou de um administrador e de um procurador, ou de um ou mais mandatários sociais actuando dentro dos limites dos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Em assuntos de mero expediente, basta a assinatura individual de um administrador ou de procuradores para o efeito constituídos.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Composição e funcionamento**

Um) O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que designa os respectivos presidente e vice-presidente.

Dois) Um dos membros do conselho fiscal, é representante de uma empresa de auditores de contas adequadamente licenciada para o exercício da respectiva actividade.

Três) Verificando-se o impedimento temporário ou a cessação de funções de um membro efectivo do conselho é este substituído pelo suplente, que se mantém no cargo, consoante o caso, enquanto durar o impedimento do substituído ou até à realização da primeira reunião da assembleia geral que procederá ao preenchimento da vaga.

Quatro) Se o substituído for o presidente as suas funções são asseguradas pelo vice-presidente.

Cinco) O conselho fiscal reúne, em sessão ordinária, pelo menos trimestralmente, e em sessão extraordinária, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos demais membros, ou ainda do presidente do conselho de administração ou do presidente da comissão executiva, devendo, em qualquer dos casos, a convocatória ser feita com uma antecedência mínima de dez dias.

Seis) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

Sete) As deliberações do conselho fiscal constam de actas exaradas em livro próprio, as quais devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente e por um dos demais membros presentes na reunião e participante na deliberação tomada.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Competência do conselho fiscal**

Compete ao conselho fiscal, para além das outras atribuições consignadas na lei ou nos presentes estatutos:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entender adequada, a situação da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;
- e) Certificar da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos

e perdas a apresentar anualmente pelo conselho de administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido conselho;

- f) Verificar se o património social esta devidamente avaliado e preservado;
- g) Convocar a assembleia geral, quando a respectiva mesa, embora a tanto vinculada, o não faça;
- h) Exercer as demais atribuições que lhe couberem, nos termos da lei e dos estatutos, ou que lhe sejam cometidas pela assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Dos exercícios sociais e contas de resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Ano social**

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Distribuição de resultados**

Os resultados líquidos do exercício, aprovados em assembleia geral sob proposta do conselho de administração, são destinados com observação da seguinte ordem:

- a) Constituição e reintegração de reservas legais;
- b) Constituição e reintegração de quaisquer outras reservas, aprovadas pela assembleia geral;
- c) Atribuição de dividendos aos accionistas;
- d) Outro fim, conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e destes estatutos e pela deliberação da assembleia geral.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação é efectuada, por uma comissão liquidatária, composta por um número ímpar de membros, designada pelo Conselho de administração.

## CAPITULO VI

**Das disposições gerais e transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Comissão de vencimentos**

Um) Os membros dos órgãos sociais têm a remuneração que for fixada para cada triénio por uma comissão de três accionistas a eleger pela assembleia geral.

Dois) Se a comissão de vencimentos não lograr alcançar deliberação tomada por unanimidade, mas apenas por maioria simples, esta carece de ratificação da primeira reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária que posteriormente se realize, sem prejuízo da sua eficácia provisória.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Primeira reunião da assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se logo após a constituição da sociedade para eleger os órgãos sociais e deliberar sobre assuntos urgentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

Em tudo mais que for omissivo ou contrariar as normas legais, prevalecerá o normativo legal.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Adksa Empreendimento, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e uma a cinquenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de quinze de Dezembro de dois mil e catorze, os sócios por unanimidade acordaram em incluir as alíneas f) e g) no número um do artigo quarto dos estatutos.

Que em consequência das alterações acima mencionadas fica alterada a composição do quarto do objecto, o qual passa ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um- A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e gestão imobiliária;

b) Tratamento, purificação e engarrafamento de água para consumo;

c) Realização de empreendimentos turísticos, industriais, agrícolas e transporte de mercadorias;

d) Comércio a grosso e ou a retalho, com importação e exportação;

e) Adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade;

f) Actividade de pesca;

g) Processamento e comercialização.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

**ADOBE – Representação Import Export, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento quarenta e dez do livro de escrituras avulsas número cinquenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa, notário superior respectivo cartório, os sócios José António Rodrigues Correia e Daniel Duarte Rodrigues Correia, cederam as suas quotas de vinte mil meticais, cada uma, que possuam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Adobe- Representação Import Export, Limitada, com sede na cidade da Beira, ao sócio João Rodrigues Nuno e, por conseguinte, o artigo quarto do pacto social, passou a ter a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota do valor nominal de sessenta mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Rodrigues Nunes;

b) Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais, correspondentes à vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Eduardo Feliciano.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezassete de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

**Beira Links – Consultoria, Eventos e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas cento e cinquenta e duas do livro de escrituras avulsas número e quarenta um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Anastácio Vasco Tamele E Naima Jossias Filipe Tembe, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Beira Links – Consultoria, Eventos e Serviços, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a designação Beira Links – Consultoria, Eventos e Serviços, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala. A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou representações em qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: Estudos, pesquisa e consultoria; prestação de serviços nas áreas de contabilidade, gestão de documentação e informação; secretariado e de preparação e organização de reuniões, seminários, conferências e eventos afins; prestação de serviços de capacitação, treinamento e formação de curta duração; prestação de serviços jurídicos; prestação de serviços de tradução; facilitação para o registo de entidades legais; desembaraço alfandegário; e de comunicação por *internet*; e o exercício de actividades de qualquer outro ramo de actividades permitidas por lei que a sociedade resolva explorar e para a qual a sociedade tenha sido autorizada.

## CAPÍTULO II

**Dos sócios, capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subdividido em duas quotas dos seguintes sócios: Anastácio Vasco Tamele, que detém uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social e Naima Jossias Filipe Tembe, que detém uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**Aumentos de capital**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante entradas em numerário ou em espécie por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

## ARTIGO SÉTIMO

**Quotas próprias**

A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir ou alienar quotas nos termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas. Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não garantem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

## ARTIGO OITAVO

**Prestações suplementares**

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, mediante deliberação da assembleia geral, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO NONO

**Transmissão e oneração de quotas**

A cessão de quotas entre sócios ou estranhos depende do consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral. Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na cessão de quotas entre os sócios ou estranhos. Não assiste, porém, aos sócios qualquer direito de preferência nas cessões de quotas a sociedades ou outras entidades que com esta sociedade, se encontrem em relação de domínio ou de grupo.

## ARTIGO DÉCIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos: Por acordo com o

respectivo sócio; Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular fôr declarado falido ou fôr condenado pela prática de qualquer crime; Quando a quota fôr arrolada, penhorada, arrolada ou em geral, apreendida judicial ou administrativamente; Quando o sócio transmita a quota ou dê em garantia ou caução de obrigação, sem o consentimento da sociedade; Se o titular envolver a sociedade em actos contrários ao objecto social. A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Dois) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos. A assembleia geral será convocada por escrito com uma antecedência de pelo menos quinze dias úteis da data marcada para a sua realização.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Gerência**

A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, a celebração de contratos e parcerias serão exercidas por um dos sócios ou por qualquer pessoa singular ou colectiva que fôr designada por deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Lucros**

Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral. A sessão da assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se contrário fôr decidido pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, cincop de Janeiro de dois mil e quinze. — O Conservador, *João Jaime Ndaipa*.

---

## United Trillion Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo do Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será régida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade Comercial por Quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de United Trillion Mozambique, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número 6, 17ª Bairro Manga – Mungassa, Zona Económica Especial da Manga, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia-geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços e consultoria nas áreas de comercialização; agenciamento de navios; agenciamento de mercadorias em trânsito, frete e fretamento e armazenagem de mercadorias em trânsito; conferência; peritagem e superintendência; serviços auxiliares de estiva; transporte e imobiliária;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e órgãos sociais**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil Meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) United Trillion, Limited, com uma quota de noventa por cento correspondente a noventa mil meticais;
- b) Sun Line Mozambique, Limitada, com uma quota de dez por cento correspondente a dez mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, devera notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será ser vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

## ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

## ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designado para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos senhores Weiming Jiang E Yussuf Atuia Neves.

Dois) Os sócios gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou a terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

Três) Compete aos sócios gerentes representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

## CAPÍTULO IV

**Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente**

## ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal vinte e cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia-geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

## CAPÍTULO V

**Das alterações do contrato**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que devera ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução

## CAPÍTULO VII

**Dos casos omissos**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

---



---

**JD Trading, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação da sociedade JD Trading, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob o NUEL 100561034, entre, Nádía Fernando Chissando Chume, casada, natural Beira, de nacionalidade moçambicana; Eularia Clementina Evaristo Fambauone, solteira, maior, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana e Moisés Misseque, solteiro, maior, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do código comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo de firma e duração)**

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de JD Trading, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando -se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, forma e locais de representação)**

A sociedade tem a sua sede, na cidade da Beira, bairro Matacuane, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade: Compra e venda de bebidas, produtos alimentares, produtos de limpeza, higiene e similares.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Nádía Fernando Chissando Chume;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Moisés Misseque;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais) equivalente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Eularia Clementina Evaristo Fambauone.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital social e prestação de serviços)**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será Administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Nádía Fernando Chissando Chume, Eularia Clementina Evaristo Fambauone e Moisés Misseque que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

## ARTIGO SETIMO

**(Amortização das quotas)**

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matéria para a qual tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de conta)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Resultado e sua aplicação)**

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra - lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve - se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Sofala, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Beira, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Griffin Procurement Services, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100563304 a entidade legal supra constituída entre:

VM International Limited, sociedade constituída pelas leis das Ilhas Virgens britânicas sob o n.º 1052127, neste acto representada por Hélia Filimão Johane, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081300371993A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane ao oito de Junho de dois mil e dez e válido até oito de Junho de dois mil e quinze; e

Craig Gregory Jones, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 507682132, emitido aos treze de Junho de dois mil e treze e válido até treze de Março de dois mil e vinte e quatro, residente em Maputo, neste acto representado por Hélia Filimão Johane, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081300371993A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane aos oito de Junho de dois mil e dez e válido até oito de Junho de dois mil e quinze, que se regerá pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Griffin Procurement Services, Limitada, sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Educação, número quatrocentos e trinta e dois, Matola B, Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Serviços de compras;
- b) Serviços de logística;
- c) Representação de empresas estrangeiras e franquias;
- d) Serviços de transporte;
- e) Serviços de consultoria e de assessoria geral;
- f) Actividades de importação e exportação; e
- g) Comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia VM International Limited; e
- b) Uma quota com valor nominal de duzentos metcais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Craig Gregory Jones.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de quotas)**

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com

antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

#### ARTIGO NONO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia-geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) Os directores podem nomear advogados e representantes da sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e contas)

O relatório de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.



## Sociedade Lama Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas oitenta e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas numero cento quarenta e sete, desta Conservatória com atribuições notariais, a cargo de Aminosse Alfiado, Conservador e notário Técnico e substituto da Conservadora da mesma conservatória, foi constituída entre: Alfeu Sepula Masingue e Lusidia Xavier Naife, uma sociedade denominada Sociedade Lama Construcoes, Limitada, que rege-se pelas clausulas constantes dos seguintes artigos:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sociedade Lama Construções, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede no distrito de Massinga, província de Inhambane.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Tempo de duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da presente escritura.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo a prestação de actividades no ramo de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, tais como abertura e pavimento de vias de acesso ruas e estradas.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Sócios e quotas)

Um) O capital social Integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas a serem assim distribuídas:

a) Alfeu Sepula Masingue, de nacionalidade moçambicano, residente em Massinga Bairro Conze, portador do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 80608158, emitido pelo arquivo de identificação civil de Massinga ao dois de Novembro de dois mil e catorze com sessenta por cento do capital social;

b) Lusidia Xavier Naife, de nacionalidade Moçambicana, residente em Massinga Bairro Conze, portador do Bilhete de Identidade n.º 080900468796A, emitido pelo arquivo de identificação civil de Inhambane com quarenta por cento do capital social;



Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos do que a sociedade carece mediante o estabelecimento da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia geral fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Trespases)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

Dois) No caso de morte de um dos sócios, dá-se aos herdeiros legais dos mesmos, o direito de decidir se continua a explorar a quota que lhe cabe da mesma sociedade, ou vende-a de acordo com as orientações da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Reuniões)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocatória)

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração da sociedade)

Um) A assembleia geral poderá por unanimidade indicar um dos sócios para o exercício da administração e gerência da sociedade, o qual poderá, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à prova da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Lucros)

Um) Antes de repartidos, os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da legislação aplicável em vigor no país (Moçambique.)

Massinga, Novembro de dois mil q catorze.

## Meadow View Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100530481 a entidade legal supra, constituída entre: Steffan Rusche, de nacionalidade sul-africana, portador do passaporte número A zero um três um quatro seis sete dois, emitido aos doze de Outubro de dois mil e dez e válido até onze de Outubro de dois mil e vinte, residente em Joanesburgo e Mark Leslie Kreeel, de nacionalidade Sul-africana, portador do passaporte número quatro seis seis três quatro oito dois dois três, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete e válido até vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezassete, residente em Joanesburgo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Meadow View Trading, Limitada, sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Conguiana, na cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da Administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Indústria do turismo;
- b) Acomodação, restauração, bebidas e outras actividades conexas;
- c) Actividades de entretenimento turístico na área de pesca desportiva, expedições (em água doce e salgada), mergulho, canoagem, *sailing*, *jet sky*, surfe e outras actividades de desporto aquático;
- d) Turismo residencial;
- e) Transportes turísticos;
- f) Prestação de serviços na área turística;
- g) Actividades de importação e exportação;
- h) Comércio e vendas a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil Meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Leslie Kreeel; e
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil Meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Steffan Rusche.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de quotas)**

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Os sócios poderão ser solicitados para efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nos valores, termos e condições que forem determinadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela Assembleia Geral e desde que proposta dos mesmos.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO OITAVO

**(Representação na assembleia geral)**

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

## ARTIGO NONO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e contas)**

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Aplicação dos resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

## Tartarugas para o Amanhã – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100479761, a entidade legal supra constituída, por: Jessica Lauren Williams, de nacionalidade Australiana, portadora do passaporte número N seis seis sete dois seis dois oito, emitido em dois de Julho de dois mil e doze e válido até dois de Julho de dois mil vinte e dois, residente na Praia do Tofo, Cidade de Inhambane, representado neste acto por Abdul Remane Faquir Bay Ismael, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero oito um três zero zero nove seis seis oito seis quatro M, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no documento complementar em anexo:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Prestação de serviços e venda de fotografias marinhas e biologia;
- b) Prestação de serviços de pesquisa em biologia marinha para projectos de conservação, educação e treinamento;
- c) Produção de documentos técnicos, relatórios, artigos científicos e mídia artigos relativos à ciência ou à conservação marinha;
- d) Prestação de serviços de assessorias e consultoria;
- e) Comércio a retalho.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Jessica Lauren Williams.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### assembleia geral e administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

#### ARTIGO NONO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e contas)**

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação dos resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, um de Abril de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.



## FAM – Associação de Fusão de Académicos de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas quarenta e dois a folhas cinquenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e sete A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma Associação de

Fusão de Académicos de Moçambique, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Dos princípios fundamentais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Definição**

Um) Estes estatutos são da fusão de académicos de Moçambique.

Dois) A Fusão de Académicos de Moçambique, é uma associação que visa garantir a concretização da Educação escolar, moral, cultural, humanitário, e social, e é designada na sua abreviatura por FAM e alternadamente em Árabe por Fusão de Alimos de Moçambique.

Três) A FAM, é um agrupamento de Académicos formados em varias áreas de ensino, sem fins lucrativos e sem tempo determinado no exercício das suas actividades.

Quatro) A FAM, direcciona as suas acções fundamentalmente as comunidades economicamente desfavorecidas e aos moçambicanos em gerais.

## ARTIGO SEGUNDO

**Denominação, sede, duração e objecto**

Um) A FAM, organiza-se organicamente em sectores administrativos ligados à área da pesquisa e investigação, da cultura, da educação escolar e moral, departamento de tesouraria para fundos de apoio aos estudantes e apoio sócio – humanitário.

Dois) A sede da FAM, estará na província de Maputo, podendo ser transferido para outro local por deliberação da Assembleia Geral, também por deliberação, poderá criar delegações ou outras formas de representação nas diversas Província do país e fora do País sempre que tal seja considerado mercenário para um melhor desenvolvimento das suas actividades.

## ARTIGO TERCEIRO

**Despesa**

Um) As despesas administrativas são suportadas pelos membros e apoiantes tal como apoio externo de outras instituições e comunidades.

Dois) A sua capacidade financeira, depende da contribuição dos membros e dos donativos das instituições de boa fé.

Três) As cotas são pagas pelos membros mensalmente num valor estipulado pela assembleia-geral.

Quatro) Apesar da FAM ser uma organização sem fins lucrativos, mas poderá criar alguns postos de investimento com a finalidade de suportar as suas despesas.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivos**

São objectivos fundamentais da FAM:

Um) A concretização e consagração dos princípios de aprendizagem, ensino e educação cívica e cultural em detrimento de:

- a) Recomendar o bem;
- b) Ditar a rectidão;
- c) E proibir o ilícito.

Dois) E ainda consagrar arraigadamente na terra:

- a) A observância da equidade;
- b) A solidariedade interventiva;
- c) O associativismo e o empreendedorismo;
- d) Transmitir orientações e prestar serviços académicos, sociais e jurídicos nas prisões, hospitais e noutras instituições necessárias,

Três) Lutar para a consolidação da educação escolar, moral religiosa na comunidade;

Quatro) Formar uma sociedade culta, capaz de se ajudar a luz do (dizer) “Deus ajuda o servo quando esse ajuda o seu próximo”;

Cinco) Ministrando e inculcando na comunidade o ensino e a educação moral de uma forma metodológica sob o progresso da ciência.

Seis) Assistir financeiramente, através do departamento de tesouraria para fundos de apoio aos estudantes e apoio sócio – humanitário a todos carenciados que procuram conhecimentos, dentro das condições da FAM

## ARTIGO QUINTO

**Cooperação**

A FAM, trabalha sob a luz das leis vigentes no país, e valoriza a cooperação com outras instituições congéneres sejam religiosas ou não, segundo o princípio: “E cooperem na virtude e no temor e não se auxiliem no pecado e na hostilidade” apesar da FAM ser independente e soberano.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO SEXTO

Podem ser membros da FAM, todos os moçambicanos, singularmente ou organizados em associações, desde que adiram e sigam os princípios da FAM e que reúnam as seguintes condições:

Um) Possuir uma conduta cívica, social e moral exemplar;

Dois) Não possuir nenhum registo criminal contra o estado e ou desabonatório;

Três) Possuir um espírito de prontidão e voluntarismo para ajudas humanitárias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Membros efectivos**

São considerados membros efectivos desta fusão, os fundadores e todos os moçambicanos interessados desde que apresentem a sua candidatura junto da direcção da FAM.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Membros honorários**

São membros honorários os que estiverem espiritualmente, moralmente ou materialmente abrangido e beneficiado os ideais e as actividades da FAM.

#### ARTIGO NONO

##### **Membros beneméritos**

São membros beneméritos:

todas as instituições nacionais e estrangeiras que com boa fé estiverem sempre ligados com a FAM nas suas actividades e que prestam constante ajuda e aqueles que de forma substancial tenham contribuído materialmente ou moralmente para a prossecução dos objectivos da FAM.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Infracções**

Compete a FAM penalizar os seus membros efectivos quando esses cometerem actos ilegais à lei vigente no país ou as suas condutas contradizem os princípios fundamentais da moral e da FAM.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Penalidades**

As penas que serão aplicadas aos infractores são:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão ao público;
- c) Suspensão das actividades com perda de ajuda durante o tempo do cumprimento da medida;
- d) Expulsão da instituição.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos direitos e deveres**

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Dos direitos e deveres**

Um) Os direitos dos membros são consagrados nos estatutos da FAM, por igual, segundo o princípio da constituição da república

e do seguinte princípio: “Dei-a o direito ao seu devido dono”; assim todos os membros tem o direito de:

- a) Liberdade de expressão;
- b) Liberdade de protestar contra um acto repudiável, vindo da direcção ou membro igual;
- c) Direito de votar e ser votado;
- d) Direito de frequentar as actividades e as escolas da FAM sem discriminação;
- e) Direito de exigir a direcção as actuações das actividades administrativas;
- f) Direito de se beneficiar dos resultados obtidos.

Dois) Sem contudo contrariar as disposições de número um, alíneas b), c) e e) do mesmo artigo, os protestos e direito a voto e as exigências são regulamentados pelas normas internas.

Três) São deveres dos membros:

- a) Assegurar o cumprimento dos Estatutos e as decisões dos Órgãos de Administração da FAM na concretização e materialização dos seus objectivos;
- b) A submissão total e o empenho enumerado no exercício das actividades da FAM;
- c) A obrigatoriedade de pagar as quotas, as jóias e contribuições segundo o estabelecido.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Admissão dos membros**

A admissão de membro, depende da apresentação pelo interessado de uma candidatura a membro dirigida a Direcção e esta submeterá á aprovação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Perca de membro**

Perdem a qualidade de membros, de qualquer categoria, aqueles que pedirem a sua exoneração ou forem excluídos por incumprimento dos estatutos ou de outras regras internas da Organização, bem como ainda por terem prejudicado grave ou reiteradamente o nome da FAM.

#### CAPÍTULO IV

##### **Dos órgãos**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os órgãos da Fusão de Académicos de Moçambique, que levam a cabo o trabalho activo da mesma são:

- a) Assembleia-geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) A direcção executiva.

Dois) A eleição dos órgãos de gestão é feita em Assembleia geral por sufrágio secreto, mediante a lista de candidaturas.

Três) Do corpo que compõe os órgãos de gestão, só podem fazer parte membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos civis, que serão eleitos por um período de sete anos.

Quatro) Nenhum membro poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos de gestão, no entanto é permitido a sua reeleição por mais de um mandato, no mesmo ou outros cargos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Assembleia Geral**

Um) É considerada assembleia-geral o órgão máximo da FAM e é constituída por todos os Académicos membros inscritos na FAM.

Dois) Dentro das suas sessões, podem participar os membros honorários ou beneméritos, sem direito a voto, onde as decisões ficarão consignadas num livro de actas e as resoluções desta só podem ser alteradas, substituídas ou revogadas, por outra assembleia-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Competência da assembleia e do conselho consultivo**

São competências da assembleia-geral:

- Um) Regular o processo eleitoral dos membros da direcção;
- Dois) Fixar as normas que regulam o período eleitoral;
- Três) Indicar os membros que podem concorrer a direcção da FAM;
- Quatro) Alterar os estatutos da deliberação da maioria. E é considerada maioria a presença dos dois terços dos membros efectivos;
- Cinco) Ouvir os relatórios das actividades efectuadas e prestação de contas, bem como aprovar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- Seis) Estudar a situação da comunidade no âmbito social, económica e educacional.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Reunião**

Um) Realiza-se as reuniões da assembleia-geral em:

- a) Ordinariamente duas vezes por ano;
- b) Extraordinariamente sempre que puder para resolver assuntos de urgência e ou de extrema importância;

Dois) A assembleia não se reúne se:

- a) A presença da primeira convocatória ser menos de dois terços;
- b) Sem atropelar o número um desse artigo, a assembleia pode deliberar em segunda convocatória com qualquer número presente.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Conselho consultivo**

Um) O conselho consultivo é um órgão coordenador e de consulta que funciona na harmonização das deliberações da assembleia geral e da direcção, e é composto por chefes dos departamentos e mais oito membros escolhidos em sufrágio secreto na assembleia geral.

Dois) Os membros a constituírem o conselho consultivo, devem ser indivíduos idóneas e experientes e munidos de sabedoria suficiente para mediar conflitos, aconselhar e promover uma harmonia de trabalho e relacionamento entre grupos de níveis e diferenças culturais e étnicos diferentes

Três) O conselho consultivo devese reunir-se, ordinariamente duas vezes por ano, e não pode deliberar sem a presença de metade, pelo menos, dos seus membros.

Quatro) O mandato dos membros do conselho consultivo é de cinco anos.

Cinco) Sem contudo atropelar o número três deste artigo, são membros permanentes do conselho consultivo todos os presidentes e vice presidentes cessantes.

Seis) Compete ao conselho todas as deliberações não compreendidas nas atribuições exclusivas, legais ou estatutárias da assembleia geral.

Sete) O conselho consultivo, tem competências de propor á presidência da assembleia geral a suspensão, exclusão de órgão ou membros por mau desempenho ou prática de actividades que perigam o bom funcionamento da organização.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Direcção**

A direcção é o órgão executivo da FAM e é composto por:

- a) O presidente;
- b) O vice-presidente;
- c) Departamento do secretariado;
- d) Departamento académico de ensino e pesquisa;
- e) Departamento de assuntos religiosos;
- f) Departamento da mulher e assuntos sociais;
- g) Departamento financeiro e fundos de apoio;
- h) Departamento de Cultura e Desporto.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Presidente**

O presidente, é o símbolo e representa a FAM junto das autoridades administrativas em tudo quanto diz respeito a sua soberania

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competências**

São competências do presidente:

- Um) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia-geral e do conselho consultivo;

Dois) Velar pelo cumprimento do plano produtivo da FAM;

Três) Presidir as reuniões da direcção, da assembleia e do conselho consultivo;

Quatro) Administrar de vários meios de modo a garantir o melhor nível de eficiência nos objectivos da FAM e da comunidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Vice-presidente**

Um) O vice-presidente, é o representante da FAM em substituição do presidente em caso de ocupação, impedimento ou ausência.

Dois) Compete ao vice-presidente a realização das competências consagradas ao presidente na sua ausência e em paralelo quando da sua presença.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Secretariado**

Um) É composto o secretariado por 4 vogais e cabe ao presidente nomear o chefe do departamento.

Dois) São incumbimento do departamento do secretariado:

- a) Preparar os relatórios de todos os departamentos e registar os factos averiguados;
- b) Fazer a cobrança da contribuição e fixar todos os dados e documentos nos arquivos;
- c) Planificar as actividades de todos os departamentos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Assuntos religiosos e sociais**

Um) O presidente tem autonomia de nomear o chefe que possa velar pelo departamento dos assuntos religiosos e sociais.

Dois) São deveres do departamento dos assuntos religiosos e sociais:

- a) Prestar serviço de ajuda a comunidade quando necessário;
- b) Combater o mal que afecta a comunidade tal como: as drogas, o alcoolismo, HIV/SIDA e demais, principalmente nos menores;
- c) Apoiar a camada desfavorecida na comunidade a fim de salvaguardar a segurança social;
- d) Manter a religião como fonte da capacitação de boa moral, bom relacionamento na comunidade e boa compreensão do termo religião no olhar académico;
- e) Propagar a religiosidade académica da melhor forma e com prudência e bela exortação, seguindo o método de dialogo de maneira benevolente;

f) Escolher junto com a direcção e o conselho consultivo os Líderes religiosos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Departamento do ensino**

Um) É responsabilidade do departamento do ensino, combater o analfabetismo nas comunidade desfavorecidas.

Dois) Edificar a escolaridade religiosa e oficial académica nas comunidades.

Três) Fazer valer os ensinamentos religiosos combatendo a má cultura e educação que afecta negativamente a comunidade.

Quatro) Procurar e manter relações com outras instituições de ensino dentro ou fora do país, na garantia de favorecer e ganhar bolsas de estudos, e outros fins convenientes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Assuntos da mulher**

Um) Compete a este departamento velar pelos assuntos e direitos relacionados a mulher;

Dois) Colaborar vivamente em todas as actividades em paralelo com os homens.

Três) Valer e fazer valer a posição da mulher nas leis e nas religiões.

## CAPÍTULO V

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Disposições finais**

Um) A FAM, sendo uma associação independente, soberana, não tem uma data do seu término.

Dois) Os presentes estatutos do trabalho são irrevogáveis excepto com o pedido da assembleia geral e o seguimento da coordenação das causas que levaram a este trato.

Três) Sem contudo atropelar o número dois do presente artigo os estatutos são revogáveis com a presença dois terços dos membros.

Três) A direcção da FAM é exonerada e escolhida a nova direcção em sufrágio secreto e singular depois de apresentar o conselho consultivo as causas.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, sete de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Kartatizo Supply Chain Solutions, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Kartatizo Supply Chain Solutions, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob NUEL 100563983, entre, Elton Toni Nthinda, solteiro, maior, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana,

residente na cidade da Beira, e Célia Essita Tai Hem Nthinda, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do código comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Kartatizo Supply Chain Solutions, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLAUSULA SEGUNDA

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações afim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLAUSULA TERCEIRA

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área tais como: área de construção civil, estrada e ponte, serralharia civil, agenciamento aluguer e subaluguer de transporte nacional ou internacional, importação e exportação de mercadorias diversas, mercadorias em trânsito, frete e fretamento de mercadorias, conferência, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva, salão de beleza e venda de produtos cósméticos a retalho ou a grosso, venda de eléctrodomestico a retalho ou a grosso, aluguer e subaluguer de apartamento e criação de indústria hoteleira, consultoria, abertura de restaurantes e lanchonete, criação ou promoção de eventos, serviços de culinaria e decoração, reparação e manutenção de equipamentos hidraulicos, na área de reparação e manutenção de equipamentos de mecânica auto, na área de reparação e manutenção de equipamentos de frio, reparação de viaturas, reparação e manutenção de aequipamento electricos, apoio de negócio, comissões, serviços de limpeza e fumigações, exploração de madeira e gestão florestal, criação de industria madereira, carpintaria, venda de equipamento informáticos a retalho ou a grosso, venda de equipamento de frio a retalho ou a grosso, e formação profissional.

CLAUSULA QUARTA

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta

mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais pelos sócios assim distribuiddas uma quota de trinta mil meticais, pertecente ao sócio Elton Toni Nthinda, o que corresponde a sessenta por cento do capital e outra quota de vinte mil meticais, pertecente ao sócio Célia Essita Tai Hem Nthinda, o que corresponde a quarenta por cento do capital, respectivamente.

CLAUSULA QUINTA

**(Gerência)**

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pretence aos sócios Elton Toni Nthinda e Célia Essita Tai Hem Nthinda, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Para obrigar validamente a sociedade é bastante necessárias assinaturas dos gerentes, salvo os acasos de mero expediente.

Excepção bastará simplismente assinatura do sócio maioritário para todos efeitos no que tange a sociedade.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

.....

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

**(Casos omissos)**

Em todos casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação commercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, trinta de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



**Mac – Manica- Macademia de Manica – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento vinte a folhas cento vinte e três do livro de escrituras avulsas número quarenta, do Primeiro cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída por Andries Josephus Marais, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Mac

– Manica- Macademia de Manica – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e duração**

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mac – Manica- Macademia de Manica – Sociedade unipessoal, Limitada, tem a sua sede e estabelecimento no Distrito de Sussundenga Sede, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

CAPÍTULO II

**Do objecto social**

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a:

- a) Produção agro-pecuária;
- b) Desenvolvimento integrado e maneio dos recursos naturais;
- c) Análise e planificação de uso de terra;
- d) Agro-negócios;
- e) Agro-processamento;
- f) Mecanização agrícola;
- g) Eco- turismo.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de administração, deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcios ou agrupamentos de empresas ou em outras formas de associação, gestão ou simples participação.

CAPÍTULO III

**Do capital social**

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais, encontrando-se realizado e subscrito totalmente em dinheiro, pertencente ao sócio único, Andries Josephus Marais.

Dois) O capital poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de outros sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer.

## CAPÍTULO IV

**Da gestão e gerência da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e a representação da Sociedade, pertencem ao sócio único ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme decidir podendo a respectiva remuneração consistir parcial ou totalmente, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) Compete ao conselho de gestão e gerência a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, desde já ispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e gestão corrente dos negócios sociais.

## CAPÍTULO VII

**Do balanço anual**

## ARTIGO NONO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano civil, será submetido a aprovação da assembleia-geral da sociedade.

Três) Findo o balanço, os lucros que o mesmo apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos, ficará a decisão do sócio.

Quatro) No mínimo dez por cento do lucro anual é reservado para fundo de reserva legal.

## CAPÍTULO VIII

**Dos omissões**

## ARTIGO DÉCIMO

Em todo o omissão, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme !

Primeiro Cartório Notarial da Beira, nove de Janeiro de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

---

## J.P.S – João Pedro Sandra, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e seguintes, do livro de escrituras diverso número noventa e sete, foi constituído entre Sandra Henriques Abranches de Silva e João Pedro Fernandes Magalhães da Silva, uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos do seguinte pacto social:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a designação de J.P.S – João Pedro Sandra, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## CLÁUSULA QUARTA

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de distribuição e comercialização a grosso e a retalho de produtos de higiene e limpeza.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

## CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondentes a duas quotas iguais distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Sandra Henriques Abranches de Silva;
- b) Outra quota no valor de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Fernandes Magalhães da Silva.

## CLÁUSULA SEXTA

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela, pertence a senhora Sandra Henriques Abranches de Silva, a qual fica desde já autorizada a praticar actos em nome da empresa, tanto para a sua constituição e registo, como para todos outros actos subsequentes relacionados com o requerimento de licenças, assinatura de contratos de arrendamento, registo da empresa em todas as instituições publicas e privadas.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura da gerente.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

## CLÁUSULA OITAVA

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal; até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será considerado como lucro.

## CLÁUSULA NONA

A sociedade dissolve-se com a morte de um dos sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Em todo o omissão se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Beira, nove de Dezembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

---

## Seven , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento, vinte e cinco a folhas cento e trinta do livro de escrituras avulsas número cinquenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre B Fresh, Limitada, Francisco José Pinto de Amaral E José Manuel Correia D'almeida Lopes, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Seven, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Seven , Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Beira Baixa, número duzentos e setenta e cinco, rés-do-chão, Maquinino, cidade da Beira.



Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de restaurantes, salões de chá, bares, botequins, casas de pasto, *take-aways* e outros estabelecimentos de natureza similar;
- b) Industria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil de meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Uma quota de vinte cinco mil meticais pertencente à sócia B Fresh, Limitada, a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Francisco José Pinto de Amaral correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio José Manuel Correia d'Almeida Lopes correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia-geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento dos demais sócios, gozando a sociedade de preferência, seguida dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

##### ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais, do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Da administração e representação

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios Francisco José Pinto de Amaral, José Manuel Correia D'Almeida Lopes e por António Marques Martins como representante da sócia B Fresh, Limitada, que ficam desde já nomeados administradores, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições diversas

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezanove de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

## Btrês, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Btrês, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100463954, realizada a um do mês de Setembro de dois mil e catorze, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quarto a adoptar a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, e mediante a deliberação em sede de assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que o objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

Esta conforme.

Maputo, doze de Dezembro mil e catorze. — O técnico, *Ilegível*.

## Benguerra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e catorze, exarada de folhas sete a nove do Livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariados de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve nomeação do representante legal e gerente da sociedade, forma de operação e movimentação de contas bancárias.

Que em consequência dessas operações fica alterada a redacção do artigo décimo para uma nova e seguinte:

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um ou gerentes representantes legais, a serem nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os representantes legais ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) Os representantes legais ou a assembleia geral poderão nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que os representantes legais ou a assembleia geral nomeiem um gerente geral, os representantes legais terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos representantes legal indicado em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos representantes legais do gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) Os representantes legais poderão nomear advogados e procuradores da sociedade para mandatos específicos.

Oito) As condições e assinaturas para a movimentação da conta bancária serão determinadas pela assembleia geral ou por procuração outorgada por um dos representantes legais da sociedade.

Que em tudo o mais não foi alterado, continua a vigorar pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, nove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano ..... 10.000,00MT  
 — As três séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries  
 I ..... 5.000,00MT  
 II ..... 2.500,00MT  
 III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I ..... 2.500,00MT  
 II ..... 1.250,00MT  
 III ..... 1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
 Tel.: 23 320905  
 Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**

Preço — 49,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.